

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 016/2019
PROCESSO Nº 001548/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 — SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.354.555/0001-80, com sede na Avenida Setembrino Pelissari, nº 513, sala 02, Centro, Pinheiros - ES, por seu Representante Legal, Sr. Alexsandro dos Santos Sousa, inscrito no CPF sob o nº 085.734.967-89, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à Aquisição de aparelhos, utensílio domésticos, equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Bolsa Família, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 003/2019, no processo 001548/2018 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 3.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 17.479,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais), referente aos itens 5 e 19.
- 3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.
- 3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.
- 3.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Contrato n° 016 / 2019



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 4.1.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados, mediante o atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 4.3 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário, transferência ou cheque.
- 4.3.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3.2 o montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.
- 4.4 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 4.5 O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:
- a) Certidão de regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;
- c) Deverá apresentar ainda, a Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Ju



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000361	10001000	
0000354	10010000	
0000408	13110000	
0000440	13110000	
0000443	13110000	

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2019, a partir da publicação do resumo deste na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se comprovada à ocorrência de hipótese elencada no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 – O prazo máximo para entrega dos itens desta licitação é de 05 dias após a assinatura do contrato, os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal no endereço: Rua Germano Linhares, s/n, Centro de Vila Pavão/ES.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n 10.520/2002, devendo as licitartes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

Ju



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 Compete ao CONTRATANTE:
- I. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- II. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados.
- III. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida no Contrato.
- IV. Providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.
- V. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato.
- VI. Conferir os serviços prestados pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.
- VII. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.2 Compete À CONTRATADA:
- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato.
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência do contratante.
- III. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- IV. Executar o serviço conforme proposto pelo contratante durante o prazo de vigência.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Executar e fornecer fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- VII. Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para o contratante.
- VIII. Credenciar preposto (s) para apresentá-lo junto ao contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nentiuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato..

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude

Ju



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicado para exercer a fiscalização o servidor Valcimar Ohnezorg, matrícula de nº. 001503.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de Fevereiro de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município

CONTRATANTE

Alexandro dos Santos Sousa MAQFORT MÁQUINAS E EQUIP. EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
CPF.:	CPF.:	

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 016/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EIRELI

OBJETO: Aquisição de aparelhos, utensílio domésticos, equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Bolsa Família.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.479,00.

CURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 361, 354, 408, 440 e 443.

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 017/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: TAGLIA-FERRE & CIA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de aparelhos, utensílio domésticos, equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Bolsa Família.

√IGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.701,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** 

Ficha: 361, 354, 408, 440 e 443.

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 018/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança e socorro, equipamentos para áudio, vídeo e foto, máquinas, utensílios, equipamentos diversos, aparelhos e utensílios domésticos, aparelhos e utensílios de comunicação e mobiliário em geral, para o abrigo CASA LAR.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.291,60.

**RECURSOS FINANCEIROS:** 

Ficha: 458 e 461.

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 019/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: GERALDO A. DAS CHAGAS ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança e socorro, equipamentos para áudio, vídeo e foto, máquinas, utensílios, equipamentos diversos, aparelhos e utensílios domésticos, aparelhos e utensílios de comunicação e mobiliário em geral, para o abrigo CASA LAR.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.892,90.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 458 e 461.

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 020/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança e socorro, equipamentos para áudio, vídeo e foto, máquinas, utensílios, equipamentos diversos, aparelhos e utensílios domésticos, aparelhos e utensílios de comunicação e mobiliário em geral, para o abrigo CASA LAR.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.559,83.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 458 e 461.

Vila Pavão, ES, 11/02/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal